



PROCESSO Nº 130/15

PROTOCOLO Nº 13.304.023-4

PARECER CEE/CEMEP Nº 157/15

APROVADO EM 21/05/15

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO NOSSA SENHORA DA GLÓRIA – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: APUCARANA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 227/15-SUED/SEED, de 25/02/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Apucarana, em 15/08/14, do Colégio Nossa Senhora da Glória – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Apucarana, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A direção da instituição de ensino apresentou justificativa informando os motivos do atraso em solicitar a renovação do reconhecimento do curso:

(...)

Pelo presente, vimos justificar o encaminhamento tardio da solicitação de Renovação de Reconhecimento do Ensino Médio, tendo em vista o disposto na Resolução nº 2388/08, artigo 1º, parágrafo 3º. Ressaltamos que tal fato ocorreu, amparado em: mudança de pessoal técnico-administrativo; alteração da Deliberação nº 02/10-CEE/PR para a nº 03/13-CEE/PR; espera do laudo da Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros (fl. 168).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Nossa Senhora da Glória – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Antonio Ostrenski, nº 272, Bairro Centro, do município de Apucarana, é mantido pela Associação da Imaculada Virgem Maria. Foi credenciado para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 3838/13, de 21/08/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação em DOE, de 12/09/13 até 12/09/18 (fls. 156 e 157).



PROCESSO Nº 130/15

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 3293/05, de 25/11/05 e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 2388/09, de 17/07/09, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 17/07/09 até 17/07/14 (fl. 149).

1.2 Organização Curricular

O curso está estruturado em 03 (três) séries.

Matriz Curricular (fl. 166)

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO											
NÚCLEO: 01 - APUCARANA		MUNICÍPIO: 0140 - APUCARANA									
ESTAB.: 00313 - NOSSA SRA GLÓRIA, C-ET EF M		ENT. MANTEN.: ASSOCIAÇÃO DA IMACULADA VIRGEN MARIA									
CURSO: 0009 - ENSINO MÉDIO		TURNO: NOVA		ANO IMPLANT.: 2010 - SIMULTANEO							
DISCIPLINAS		/ SÉRIE	1	2	3						
BNC	ARTE		1	1	1						
	BIOLOGIA		3	3	4						
	EDUCAÇÃO FÍSICA		2	1	1						
	ENSINO RELIGIOSO		2	1	1						
	FILOSOFIA		1	1	1						
	FÍSICA		3	3	4						
	GEOGRAFIA		2	2	2						
	HISTÓRIA		2	2	2						
	LÍNGUA PORTUGUESA		4	4	4						
	MATEMÁTICA		4	4	5						
	QUÍMICA		3	3	4						
	SOCIOLOGIA		1	1	1						
BNC	SUB-TOTAL		26	26	30						
PO	L E M-ESPANHOL		1	1	2						
	L E M-INGLÊS		2	2	2						
	PRODUÇÃO DE TEXTO		1	1	1						
PO	SUB-TOTAL		4	4	5						
	TOTAL GERAL		30	30	35						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
AS AULAS QUE EXCEDEM AS 25 H/A SEMANAIS SERÃO MINISTRADAS DAS 7H00MIN AS 12H00MIN, E NO CASO DO 3º ANO, COMPLETANDO COM AULAS NO PERÍODO VESPERTINO, DE ACORDO COM O PPP DEVIDAMENTE APROVADO PELA COMISSÃO ESCOLAR

DATA DE EMISSÃO: 16 DE Junho DE 2014

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE
Maria Onide Ballan Sardinha
CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO
Decreto 788/11 DOE 14/03/11 - Rg 1.014.809-0
APUCARANA - PR

Deolinda Diniz
Deolinda Diniz - Diretora
Ata 01/2014 - RG 5.042.917-2

COLÉGIO NOSSA SENHORA
DA GLÓRIA
ENSINO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO
Rua Antonio Oestrandt, 272 - Centro
Fone: (43) 3422-0651 - Fax: 3422-7223
CEP 88800-970 - Apucarana - Paraná



PROCESSO N° 130/15

1.3 Avaliação Interna (fl. 187)

Ano...	Matriculas						Desistentes						Transferidos						Reprovados						Concluintes/egressos					
	Série Stage																													
	ANO 2009	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2009	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2009	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2009	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2009	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014
Ensino Médio	1º ano	47	65	80	56	84	66	00	00	02	00	00	00	01	02	00	01	02	02	02	06	06	08	05	45	62	70	50	75	58
	2º ano	60	45	58	74	52	62	00	00	01	00	00	00	03	02	01	01	01	02	00	01	01	01	03	55	43	55	72	60	58
	3º ano	33	56	46	54	68	47	00	01	03	00	01	00	00	01	05	04	01	00	01	00	00	00	00	32	54	38	50	66	47

1.4 Comissão de Verificação (fl. 179)

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 132/14, de 25/08/14, do NRE de Apucarana, composta pelos técnicos pedagógicos: Rita de Cassia Bento, licenciada em Letras; Cristiane Costa Moreira, bacharel em Administração; Rosana Henrique E. Castro, licenciada em Pedagogia e Rute Marquizete Buratto, licenciada em Matemática, emitiu laudo técnico favorável ao pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Consta à fl. 180, o Termo de Responsabilidade da Chefia do NRE de Apucarana e respectivos servidores que constituíram a Comissão de Verificação, pelo qual se responsabilizam pelas informações contidas no relatório circunstanciado deste protocolado.

1.5 Parecer CEF/SEED (fls. 183 e 184)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 142/15-CEF/SEED, encaminha a este Conselho o processo de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Nossa Senhora da Glória – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Apucarana.

Da análise do processo constata-se que o corpo docente possui habilitação de acordo com as disciplinas indicadas.



PROCESSO Nº 130/15

A Comissão de Verificação informa em seu relatório circunstanciado que a instituição de ensino possui quadra poliesportiva e laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Física e Química devidamente equipados. Dispõe de biblioteca com acervo bibliográfico condizente à oferta. Apresentou a Licença Sanitária e o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros com prazos de validade atualizados.

Após análise dos documentos constantes do processo e da verificação, *in loco*, (condição dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico), constatou-se a veracidade das declarações e as condições necessárias para o bom funcionamento do curso em questão. A referida Comissão manifesta parecer favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Foi apensado ao processo o Relatório Circunstanciado Complementar com informações referentes ao quadro de alunos do Relatório de Avaliação Interna do curso, a regularidade e autenticidade da documentação escolar, a validação dos Relatórios Finais e o prazo de vigência dos laudos da Vigilância Sanitária e do Corpo de Bombeiros (fls. 187 a 190).

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Nossa Senhora da Glória – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Apucarana, mantido pela Associação da Imaculada Virgem Maria, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 17/07/14 a 17/07/19, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A instituição de ensino deverá:

a) adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

b) atender o prazo estabelecido no artigo 48 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, quando da solicitação do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.



PROCESSO Nº 130/15

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 21 de maio de 2015.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE